



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 150/2025, PL Nº 151/2025, PL Nº 152/2025,**

**I – MATERIA**

**PL Nº 150/2025**, "Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1326 – aquisição de material para as unidades de saúde e hospital municipal – MP/MT total...R\$ 24.339,08."

**PL Nº 151/2025**, "Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1326 – aquisição de material para as unidades de saúde e hospital municipal – MP/MT total... R\$ 24.339,08."

**PL Nº 152/2025**, "Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por superavit financeiro e dá outras providências Projeto/Atividade: 1326 – Aquisição de Material para as Unidades de Saúde e Hospital Municipal – MP/MT Total....R\$ 24.339,08."

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 150/2025, PL Nº 151/2025, PL Nº 152/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 150/2025, PL Nº 151/2025, PL Nº 152/2025**.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

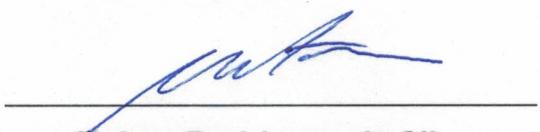
---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 150/2025, PL Nº 151/2025, PL Nº 152/2025**. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente



**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 153/2025.

I – MATERIA

**PL Nº 153/2025**, “dispõe sobre o reajuste da verba indenizatória do chefe do poder executivo municipal de Paranatinga/MT, e dá outras providências.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 153/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 153/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

  
Edson A. Góes



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

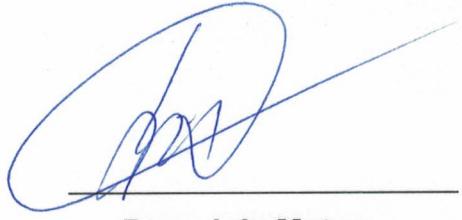
Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL N° 153/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.



**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente



**Deroci de Matos**

Membro/Relator



**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 154/2025.

I – MATERIA

**PL Nº 154/2025**, “Autoriza o executivo municipal a revogar a lei de nº 1751/2019 e alterar o art. 7º e art. 9º da lei municipal nº 1737/2019 que “institui o programa municipal de desenvolvimento econômico e social através das parcerias público privadas – PPP do município de Paranatinga/MT e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 154/2025**.

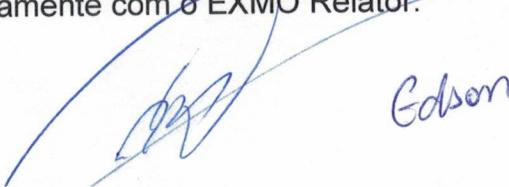
Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 154/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

 Edson A. Alves 1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 154/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.



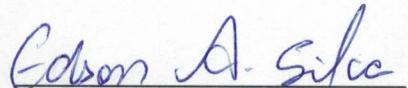
Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente



Deroci de Matos

Membro/Relator



Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 155/2025, PL Nº 156/2025, PL Nº 157/2025,

I – MATERIA

**PL Nº 155/2025**, “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias; Construção de 50 Unidades Habitacionais. R\$ 7.407.156,09”.

**PL Nº 156/2025**, “Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias; Construção de 50 Unidades Habitacionais. R\$ 7.407.156,09”.

**PL Nº 157/2025**, “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação dá outras providências; Construção de 50 Unidades Habitacionais. R\$ 7.407.156,09”.

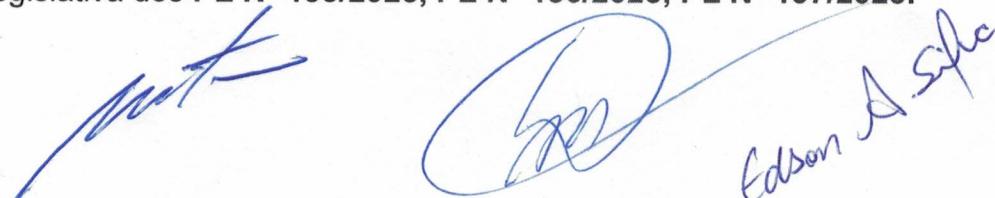
II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 155/2025, PL Nº 156/2025, PL Nº 157/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 155/2025, PL Nº 156/2025, PL Nº 157/2025**.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

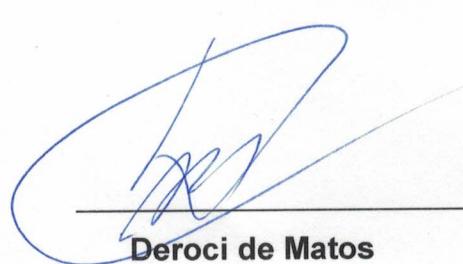
Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 155/2025, PL Nº 156/2025, PL Nº 157/2025**. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 158/2025.

I – MATERIA

**PL Nº 158/2025**, “Altera lei Nº a 1.610 de 18 de junho de 2018, que estabelece a política municipal de saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 158/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 158/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 158/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Derocí de Matos

Membro/Relator

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 159/2025, PL Nº 160/2025, PL Nº 161/2025,**

**I – MATERIA**

**PL Nº 159/2025**, “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias; festa da igreja nossa senhora aparecida – Salto da Alegria. R\$ 5.000,00”.

**PL Nº 160/2025**, “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias; festa da igreja Nossa Senhora Aparecida – Salto da Alegria. R\$ 5.000,00”.

**PL Nº 161/2025**, “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por anulação e remanejamento e dá outras providências. Festa da igreja Nossa Senhora Aparecida – Salto da Alegria”.

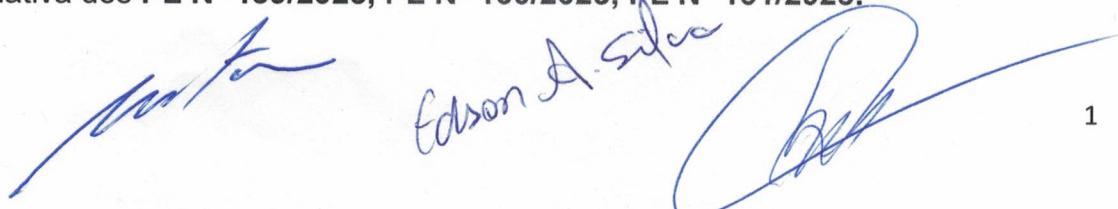
**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 159/2025, PL Nº 160/2025, PL Nº 161/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 159/2025, PL Nº 160/2025, PL Nº 161/2025**.



1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 159/2025, PL Nº 160/2025, PL Nº 161/2025**. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Deroci de Matos

Membro/Relator

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 162/2025.

I – MATERIA

**PL Nº 162/2025**, “Autoriza o poder executivo a destinar o lote 01, da quadra 10, com uma área de 750,07 m<sup>2</sup> para a criação de abrigo para animais abandonados – revoga a lei Nº 2.614/2023”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 162/2025**.

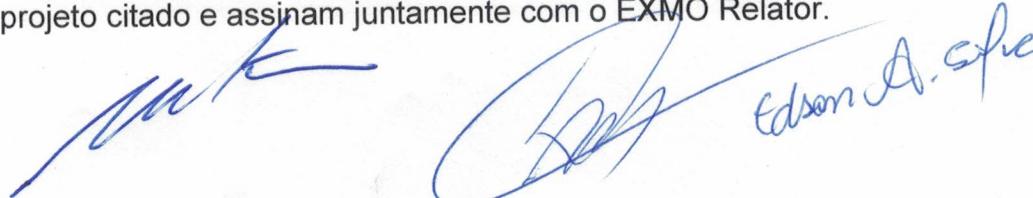
Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 162/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

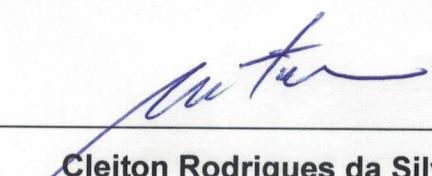




ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL Nº 162/2025** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

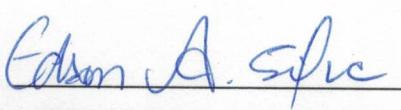
Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 163/2025, PL Nº 164/2025, PL Nº 165/2025,

I – MATERIA

**PL Nº 163/2025**, “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1330 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - II total...R\$ 1.400.044,00.”

**PL Nº 164/2025**, “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1330 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - II total...R\$ 1.400.044,00.”

**PL Nº 165/2025**, “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1330 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - II total...R\$ 1.400.044,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 163/2025, PL Nº 164/2025, PL Nº 165/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 163/2025, PL Nº 164/2025, PL Nº 165/2025.**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 163/2025, PL Nº 164/2025, PL Nº 165/2025.** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 166/2025, PL Nº 167/2025, PL Nº 168/2025,

I – MATERIA

**PL Nº 166/2025**, “Autoriza o poder executivo municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei Nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1329 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - I total...R\$ 1.000.000,00.”

**PL Nº 167/2025**, “Inclui na lei Nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1329 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - I total...R\$ 1.000.000,00.”

**PL Nº 168/2025**, “Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 1329 – inc. temp. ao custeio dos serv. de assistência hospitalar e ambulatorial p/ cumprimento das metas nacional - I total... R\$ 1.000.000,00.”

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 166/2025, PL Nº 167/2025, PL Nº 168/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos **PL Nº 166/2025, PL Nº 167/2025, PL Nº 168/2025.**

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise **PL Nº 166/2025, PL Nº 167/2025, PL Nº 168/2025.** conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroci de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PL CM Nº 015/2025,**

**I – MATERIA**

**PROJETO DE LEI CM Nº015/2025**, "Regulamenta denominação de logradouro público municipal no bairro Jardim Paraiso II".

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL CM Nº 015/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PL CM Nº 015/2025**.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL CM Nº 015/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

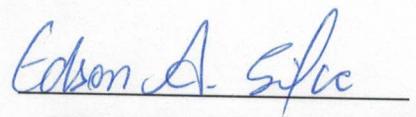
Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

  
**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

  
**Deroçi de Matos**

Membro/Relator

  
**Edson Agripino da Silva**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL CM Nº 011/2025,

I – MATERIA

**PL CM Nº011/2025** "Dispõe sobre a instituição de região turística em nosso município denominado de rota das águas- rota essa compreendida da cabeceira do rio Jaguaribe "corgão " até a ponte na MT-020, e da outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL CM Nº 011/2025**.

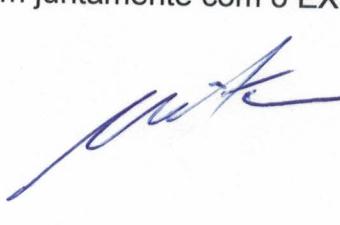
Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PL CM Nº 011/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

   
Edson A.S.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PL CM Nº 011/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleiton", is written over a horizontal line. Below the signature, the name "Cleiton Rodrigues da Silva" is printed in black text.

Presidente

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Deroci", is written over a horizontal line. Below the signature, the name "Deroci de Matos" is printed in black text.

Deroci de Matos

Membro/Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edson A. S.", is written over a horizontal line. Below the signature, the name "Edson Agripino da Silva" is printed in black text.

Edson Agripino da Silva

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

I – MATERIA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**, “Dispõe sobre o dia e horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Paranatinga/MT.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Dante do exposto e acompanhando o parecer jurídico, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Constituição e Justiça, após análise do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 12 de setembro de 2025.

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

Deroci de Matos

Membro/Relator

Edson Agripino da Silva

Membro